

Cámara

Municipal de

Folha n.o 35 do 300 do

PARECER 1777/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 385/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto visa tornar obrigatória a instalação de portas especiais, dotadas de detector de metais, nos estabelecimentos bancários.

Trata-se de dispositivos de segurança, destinados a impedir a entrada de assaltantes armados nas agências bancárias.

Considerando que os bancos não carecem de recursos para investir em instalações adequadas para suas agências, e que os assaltos com vítimas fatais têm demonstrado a insuficiência dos sistemas mais comuns de segurança, esta Comissão considera esta proposta muito oportuna.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Apenas para aperfeiçoar o texto, apresentamos o seguinte substitutivo, que incorpora sugestões da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PEQUEITADO

Dispõe

porta

de meto

rios,

AO PL 385/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança dotada de detector de metais, nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

<u>Camara</u> Municipal de São Paulo decreta:

Art.12 - O acesso às agências bancárias localizadas no Município de São Paulo deverá ser feito através de uma ou mais portas de segurança, tipo giratória ou "eclusa", com detector de metais.

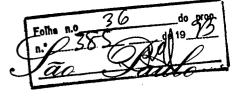
§ 12 - Os estabelecimentos em funcionamento deverão promover a adaptação de súas dependências, para atender ao disposto neste artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 22 - O Alvará de Funcionamento para novas agências bancárias só será fornecido mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 22 - Além das portas mencionadas no artigo anterior, as agências deverão possuir portas para saída rápida de público em caso de incêndio ou pânico, atendendo a especificações técnicas indicadas pelo árgão competente do Executivo.



Câmara Municipal de S



Art.32 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art.42 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 09/11/93.

Presidente

Relator

1.-1.-